



Estado de São Paulo

Prefeitura Municipal de Catanduvas

L E I N° 26

(Cria e estabelece normas para a cobrança da
Taxa Rodoviária.)

A Câmara Municipal de Catanduvas, decretá, e eu José
Casagrande Filho, Prefeito Municipal, sanciono a se-
guinte

L.E.I.,

Art. 1º - A Taxa Rodoviária é devida por todos os proprietários de terrenos
nas Zonas Rurais, e será arrecadada de acordo com a tabela nº 1
em anexo, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 2º - A Taxa Rodoviária só não será arrecadada do contribuinte, quando
este prestar serviços à Municipalidade, na conservação de estradas,
sempre que autorizado por parte da administração Municipal.

Art. 3º - Fica estabelecido o valor de ₩ 1.000,00 (um mil cravos) por
dia de serviços prestados à Municipalidade, para efeito de que
trata o artigo 2º da presente Lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogam-se
as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Catanduvas, 19 de Novembro de 1.964.

José Casagrande Filho
José Casagrande Filho
Prefeito Municipal.

Catanduvas

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA RODOVIÁRIA

Nº 1.

Até	12.100 m ²	R\$ 500,00
De	12.101 m ² Até	24.200 m ²	R\$ 1.000,00
De	24.201 m ² Até	48.400 m ²	R\$ 2.000,00
De	48.401 m ² Até	96.800 m ²	R\$ 3.000,00
De	96.801 m ² Até	145.200 m ²	R\$ 4.000,00
De	145.201 m ² Até	193.600 m ²	R\$ 5.000,00
De	193.601 m ² Até	242.000 m ²	R\$ 6.000,00
De	242.001 m ² Até	363.000 m ²	R\$ 7.000,00
De	363.001 m ² Até	484.000 m ²	R\$ 8.000,00
De	484.001 m ² Até	1.000.000 m ²	R\$ 9.000,00

De mais de 1 milhão até cinco milhões acréscce R\$ 2.000,00 por milhão ou fração.

De mais de 5 milhões até 10 milhões acréscce R\$ 1.000,00, por milhão ou fração.

De mais de 10 milhões acréscce R\$ 500,00, por milhão ou fração.

Prefeitura Municipal de Catanduvas, 19 de Novembro de 1.964.

José Casagrande F.

JOSE CASAGRANDE FILHO
PREFEITO MUNICIPAL.